



Prefeitura do Município de Juquiá

Rua Dez de Abril, 118 - Centro - 11800-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 07/2000
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.
" DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU,
TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E
EMOLUMENTOS. "

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n° 003/2000, de autoria do Vereador Luiz Antonio Zaqui e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º- Fica concedido ao aposentado, ao pensionista, ao inválido e ao idoso com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, com renda familiar mensal não superior ao salário mínimo, possuidor de um único imóvel, e sendo o imóvel residencial de natureza econômica, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxas de Serviços Urbanos e emolumentos.

§ 1º- As taxas de serviços urbanos mencionados neste artigo correspondem a taxa de conservação de vias e logradouros públicos e limpeza pública.

§ 2º- Para efeito deste artigo, são consideradas de natureza econômica as residências construídas em alvenaria caracterizadamente de acabamento popular.

§ 3º- O contribuinte beneficiado pela isenção é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor à qualquer título do imóvel em que reside, situado em logradouro público da zona urbana do Município.

ARTIGO 2º- O pedido de isenção de que trata esta lei, deverá ser formulado em petição antecedente à data de vencimento do tributo, instruída de documento comprobatório, dirigido ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º- Ao pensionista usufrutuário do imóvel, objeto de isenção que preencha os requisitos legais, ficam assegurados os benefícios desta lei.



Prefeitura do Município de Juquiá

Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000
ESTADO DE SÃO PAULO


ARTIGO 4º- A Seção de Tributação deverá manter cadastros individuais das isenções concedidas.

ARTIGO 5º A isenção terá início da data do protocolo da petição, não saldando débitos anteriores a esta, e cessará na data da atualização do cadastro se for constatado pela Seção de Tributação, deixou de ter características populares, por morte do beneficiado ou o beneficiário perante o INSS.

ARTIGO 6º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação.

ARTIGO 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 22/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 25 DE FEVEREIRO DE 2000.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Assist. d Diretor de Departamento